

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

§ 5º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

§ 6º - O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

§ 7º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria Especial de Políticas públicas para as Mulheres deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único - A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área a área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 30 de abril de 2013.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI

Prefeito

LEI Nº 2.302/2013

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – estimular, apoiar e desenvolver e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;



- VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento da mulher em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados;
- II - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Limoeiro - CODESUL;
- III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro;
- IV – Um representante da Associação dos Portadores de Deficiências de Limoeiro (APDL)

